



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.946, DE 11 DE NOVELBRO DE 1 963 . . .

Autor: Deputado Manoel de Arruda

Cria o município de Araguaína e dá
outras providências .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado-
decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - É criado o município de Araguaína, que
se constitue a área territorial do distrito do mesmo nome desmembra
do do município de Ponte Branca .

Artigo 2º - A séde do município será a do atual -
distrito, a que se atribuem fóros de cidade .

Artigo 3º - V E T A D O .

Artigo 4º - A Câmara dos Vereadores de Araguaína-
até disposição em contrário, terá cinco vereadores .

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr no dia 1º de
janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de
1. 963, 142º da Independência e 75º da República .

Manoel de Arruda
Manoel de Arruda N. de